

Lei nº 1.160/94

AutORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para Construção Escolas - PAC.

Luis Henrique Lilla, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e dele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para Construção Escolas - PAC, envolvendo as áreas de: construção e ampliações de prédios escolares estaduais.

*J.F.*

Artigo 2º - Lica ainda Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P.M. de Echaporã, em 01 de julho de 1994.

*[Signature]*  
Luis Henrique Ville  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

*[Signature]*  
Stênio Carlos Glaxa  
Secretário